



PROCESSO N.º 285/08

PROTOCOLO N.º 9.994.569-9/08

PARECER N.º 389/08

APROVADO EM 04/06/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LIRIA MICHELETO NICHELE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 1036/08 - GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Colégio Estadual Liria Micheleto Nichele - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado neste estabelecimento.

A Resolução n.º 489/06 (fls. 06) criou e autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) e Ensino Médio no Colégio Estadual Liria Micheleto Nichele - Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2006.

O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo de autorização.

2. O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora, anexado às folhas 54 a 57.

A instituição de ensino apresentou os itens abaixo discriminados, conforme disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR:

- a) licença sanitária (fls. 49);
- b) licença do Corpo de Bombeiros (fls. 50 a 52);
- c) relação do acervo bibliográfico (fls. 66 a 76);
- d) relação dos equipamentos de Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas (fls. 65).



PROCESSO N.º 285/08

Conforme informação constante à fl. 08, o estabelecimento de ensino funciona em prédio recentemente construído. Às fls. 52, consta o Laudo de Exigências do Corpo de Bombeiros solicitando o projeto de prevenção, o qual foi solicitado pelo protocolo n.º 9.859.884 (fls. 63).

2.1 Organização Curricular

A referida instituição apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular - diurno

NRE: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 0764 - FAZENDA RIO GRANDE							
ESTABELECIMENTO: 00482 - LIRIA NICHELETO NICHELE, C E - E F MEDIO									
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER					TURNO: TARDE				
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA					MODULO: 40 SEMANAS				
	DISCIPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8			
B A S E H A C I O N A L C O M U N	ARTES		2	2	2	2			
	Ciencias		3	3	3	3			
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3			
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1					
	GEOGRAFIA		3	3	3	3			
	HISTORIA		3	3	3	3			
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4			
	MATEMATICA		4	4	4	4			
	SUB-TOTAL		22	22	22	22			
P D	L.E.N.-INGLES	**	2	2	3	3			
	SUB-TOTAL		2	2	3	3			
	TOTAL GERAL		24	24	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACILITATIVA PARA O ALUNO.

** O TIPO SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 285/08

Matriz Curricular - noturno

NRE: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 0764 - FAZENDA RIO GRANDE								
ESTABELECIMENTO: 00482 - LIRIA MICHELETO NICHELE, C E - E F MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER					TURNO: NOITE					
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA					MODULO: 40 SEMANAS					
	DISCIPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8				
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTES		2	2	2	2				
	CIENCIAS		4	4	3	3				
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3				
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1						
	GEOGRAFIA		3	3	3	3				
	HISTORIA		3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4				
	MATEMATICA		4	4	4	4				
	SUB-TOTAL		23	23	22	22				
P D	L.E.M.-INGLES	**	2	2	3	3				
	SUB-TOTAL		2	2	3	3				
	TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.

** O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 285/08

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Joseane Padilha Gonçalves	Artes	Desenho
Elcia Rosa Lima	Ciências	Ciências
Divair Josane Teixeira Soares de Araujo	Educação Física	Educação Física
Elaine Aparecida de Campos	Ensino Religioso	História
Miria Lucia Santos Maurer	Geografia	Estudos Sociais/Geografia
Resciel Gerson dos Santos	História	História
Tatiane Valéria Rogério de Carvalho	Língua Portuguesa	Letras
Vagner Cristiano Custódio de Souza	Matemática	Ciências/Matemática
Erica Renata Benzi	LEM -Inglês	Letras - Português/Inglês

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 73/08 (fls. 53), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatando *in loco* a existência das condições necessárias para o funcionamento, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (fls. 44) e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 187/06 do NRE (fls. 47), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio Estadual Liria Micheleto Nichele - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Fazenda Rio Grande.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (fls. 58), o Parecer n.º 1077/08 - CEF/SEED (fls. 60) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99 deste Conselho Estadual de Educação, este Relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2007 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Liria Micheleto Nichele - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 285/08

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação, com atendimento, na íntegra, ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento pela SUDE - Superintendência de Desenvolvimento Escolar, relativo ao protocolado n.º 9.859.884-7 .

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos e em caso de reincidência, estarão sujeitas às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade , o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de junho de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de junho de 2008.